

## CONTRATO 03/2011

### **TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA CHRISTIAN CAMPONOGARA VIEIRA PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DO CANAL 16 –TV A CABO – NET URUGUAIANA.**

#### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

#### **CONTRATADA:**

**CHRISTIAN CAMPONOGARA VIERA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.626.778/0001-12, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1729, Uruguaiiana/RS, devidamente representada pelo proprietário Christian Camponogara Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10095192009/SJS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.874.730-03, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 2843.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os serviços consistem na produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiiana, sob a supervisão geral da Assessoria de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio-ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo, com veiculação através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiiana, conforme descrito abaixo:

##### **1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1.1 Gravação e exibição, na íntegra, das Sessões Plenárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiiana, bem como daquelas que forem realizadas nos bairros e distritos do município, inclusive a gravação de audiências públicas e outros eventos, quando houverem, fora das dependências da Câmara Municipal;

1.1.2 Produção de dois programas semanais, com apresentação de coberturas jornalísticas, das matérias aprovadas em plenário, com entrevistas de vereadores, buscando ouvir todas as posições sobre os temas, cobertura dos trabalhos das comissões, informações sobre eventos promovidos pela comunidade e outras reportagens julgadas de interesse do Poder Legislativo e demais ações da mesa-diretora;

1.1.3 Edição das matérias e demais programas a serem veiculados, inclusive das sessões plenárias, com a inclusão da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) na sua formatação, como forma de promover o acesso a informação e a ciência das ações do Poder Legislativo aos portadores de deficiência auditiva, nos termos da exigência contida na Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005;

1.1.4 Montagem de arquivo, em formato de apresentação, com imagens e informações históricas e turísticas do Município e institucionais da Câmara, para serem exibidas nas lacunas de horário de programação;

1.1.5 Gerenciamento da exibição, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, da programação da TV Câmara, no Canal 16, nos horários compartilhados com a Assembleia Legislativa do RS, inclusive da exibição de documentários e outros programas educativos destinados a cobrir as lacunas da programação, que terá duração de 3 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

1.1.6 Gravação em DVD-R de todos os eventos para constituir o acervo histórico da Câmara Municipal de Uruguaiiana.

##### **1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (cenário, vinhetas, trilhas, arte dos caracteres);
- b) criar uma apresentação com informações turísticas e institucionais, para ser exibida quando da eventual ausência de programação para preencher lacunas;
- c) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- d) veicular as matérias jornalísticas de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;
- e) submeter o roteiro final dos programas à aprovação do Departamento de Imprensa, antes da edição;
- f) submeter o programa finalizado à aprovação do Departamento de Imprensa, antes de ser veiculado;
- g) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação nos devidos canais de divulgação;

##### **1.3 EQUIPAMENTOS**

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos **seguintes equipamentos mínimos**, que deverão ser apresentados na sede da Contratante quando da assinatura do contrato:

### **1.3.1 EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA:**

1.3.1.1 Três câmeras digitais profissionais de ombro. As câmeras devem ter pelo menos 380 linhas de resolução.

1.3.1.2 Tripés de câmera em número igual ao de câmeras, com cabeças hidráulicas compatíveis com o peso das câmeras.

1.3.1.3 Mesa de áudio com pelo menos 6 canais.

1.3.1.4 Cinco microfones de lapela e dois microfones de mão com fio.

1.3.1.5 Gravador de DVD-R.

1.3.1.6 Iluminação adequada para o plenário, com cor específica para televisão.

1.3.1.7 Iluminação adequada para o estúdio, para os cenários dos programas gravados na Câmara.

### **1.3.2 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL**

A produtora contratada deverá disponibilizar estúdio com as seguintes características:

1.3.2.1 Criação, produção e execução de cenários para o estúdio, incluindo tapadeiras, bancada, acessórios e móveis.

1.3.2.2 Para a realização de sessões externas, fora da Câmara de Vereadores, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

1.3.2.3 No caso de acontecer alguma gravação de programa(s) em local que não seja o Plenário ou estúdio da TV Câmara, fica de responsabilidade da produtora (sempre que necessário), criação, produção e cenários, incluindo tapadeiras, bancada, acessórios e móveis, tudo que se fizer necessário para a gravação do(s) programa(s).

### **1.3.3 INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL**

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo as seguintes exigências mínimas:

a) três operadores de câmera;

b) um operador de áudio e VT.

c) um profissional com experiência comprovada como apresentador e entrevistador para apresentar, entrevistar, acompanhar e coordenar os trabalhos da empresa, sob orientação e supervisão da Assessoria de Imprensa da Câmara.

### **1.3.4 SUPORTE E SUPRIMENTOS**

A produtora deverá fornecer:

a) Cenários para os programas, telejornais e debates a serem realizados e mudanças de cenários de comum acordo com a Assessoria de Imprensa, sempre que houver mudança na grade de programação com a entrada de novo programa;

b) Programação visual (selos, gc, marca d'água, vinhetas, logos), quando necessário, em animação em 3D e 2D e produção de novas peças sempre que requisitadas;

c) Uniforme da empresa para pessoal da área técnica para uso diário e gravata para uso nas Sessões Plenárias e nos eventos que requeiram estes trajes;

d) Todo o material exibido deverá ser gravado em DVD-R e entregue à guarda da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

## **1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE**

1.4.1 Os programas serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Imprensa do Poder Legislativo, para fazer os ajustes necessários, os quais, se necessários, deverão ser feitos antes da veiculação do programa.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na programação, sempre que a matéria ou estrutura dos programas a serem exibidos não for aprovada, sem ônus para o Poder Legislativo, bem como poderá alterar o horário de exibição da programação, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor referente à prestação dos serviços é de **R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e será pago enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguiana.

2.1.1 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela

vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 004, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2011**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 **O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2011.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, criação e edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser divulgado através do Canal 16/NET;
- f) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Imprensa;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguaiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente, **010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional, e 3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de**

**Recebimento Definitivo”** condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 27 de Abril de 2011.

**Christian Camponogara Vieira**  
**Sul Mídia Comunicações**  
**Contratada**

**Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_